



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**Estado de São Paulo**

P.L. nº 04/10 – Mens. nº 04/10 – Aut. nº 16/10 – Proc. nº 017/10-CMV – Proc. nº 3076/03-PMV

**LEI Nº 4.535, DE 30 DE MARÇO DE 2010**

**Altera o art. 107 da Lei nº 2.977/96, que “dispõe sobre projetos, execução de obras e utilização de edificações”, na forma que especifica.**

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 107 da Lei nº 2.977, de 16 de julho de 1996, que “dispõe sobre projetos, execução de obras e utilização de edificações”, é alterado, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 107. É obrigatória a instalação de um elevador, no mínimo, nas edificações de uso coletivo que possuïrem mais de quatro pavimentos ou altura superior a 10 m, a contar do nível da soleira do pavimento térreo até o piso do último pavimento.

§ 1º. ...

§ 2º. ...

§ 3º. As edificações residenciais verticais oriundas de programas habitacionais caracterizados pelo relevante interesse social, destinados à população de baixa renda, com até cinco pavimentos ou altura de até 13 m, a contar do nível da soleira do pavimento térreo até o piso do último pavimento, estão dispensadas da obrigatoriedade constante no *caput*, na forma do regulamento.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**Estado de São Paulo**

P.L. nº 04/10 – Mens. nº 04/10 – Aut. nº 16/10 – Proc. nº 017/10-CMV – Proc. nº 3076/03-PMV – Lei nº 4.535/10 Fl. 2

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 30 de março de 2010.



**MARCOS JOSÉ DA SILVA**

**Prefeito Municipal**



**WILSON SABIE VILELA**

**Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais**



**CLAUDIMIR KIKO FERREIRA**

**Secretário de Planejamento e Meio Ambiente**



**MÁRCIO FERREIRA**

**Secretário de Desenvolvimento Social e Habitação**